

LEI N° 1.209/2011
DE 26 DE DEZEMBRO 2011

Autoriza alteração na lei 1.183, de 15 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011), na Lei 1.168, de 05 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011) e na Lei 1.148, de 21 de dezembro de 2009 (Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013) e da outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Piranguinho autorizado a alterar por transposição, junto a Lei 1.183 de 15 de dezembro de 2010, as dotações a seguir, conforme Quadro I, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, segundo Quadro II, classificadas nas seguintes dotações:

QUADRO I	
DE	02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	02.07.01.12.122.0052.2055 – Manutenção das Atividades do Tele-Centro
	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens – servidores
	3.3.90.30.01 – Material de Consumo
	3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	02.07.01.12.122.0052.3039 – Obras de Construção e Instalação de Tele-centro
	4.4.90.51.02 – Obra e Instalação de Domínio Patrimonial
	4.4.90.52.02 – Bens Móveis- Domínio Patrimonial

QUADRO II

PARA	02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
	02.09.01.13.392.0471.2107 – Manutenção Atividades Tele-centro
	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens – servidores
	3.3.90.30.01 – Material de Consumo
	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	02.09.01.13.392.0471.3039 – Obras de Construção e Instalação de Tele-centro
	4.4.90.51.02 – Obra e Instalação de Domínio Patrimonial
	4.4.90.52.02 – Bens Móveis -Domínio Patrimonial

Art. 2º - Fica alterado na Lei 1.148, de 21 de dezembro de 2009 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, o anexo dos Objetivos/Programas/Metas conforme as dotações constantes do Quadro II do artigo anterior que passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, antes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação:

T I P	AÇÃO	META	META	META	META
O	PRODUTO	2010	2011	2012	2013
A	Manutenção Atividades Tele-centro	0,00	7.500,00	7.875,00	8.268,75
P	Obras de Construção e Instalação de Tele-centro	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00

Art. 3º - Fica alterado na Lei .1.168, de 05 de julho de 2010, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, as ações constantes do Quadro II do artigo anterior que passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, antes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 26 de dezembro de 2011.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de Governo